



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia trinta e um de agosto do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e híbrido, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n° 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 23/08/2022 a 30/08/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. E, compôs o quórum na sessão híbrida em 31/08/2022, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Kátia Magalhães Arruda e da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa (nos processos de impedimentos dos Excelentíssimos Ministros). Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, fez suas saudações iniciais e esclareceu sobre o problema técnico o com o som, e na sequência, prestou homenagens ao Ministro Renato Lacerda que estaria realizando sua última sessão, tendo em vista sua aposentadoria, no que foi acompanhado pelos Exmos Ministros, pelo representante do Ministério e Público e pelos advogados presentes. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Terminadas as manifestações, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101232-24.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, DEISE CHIAFARELI GOMES, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Duarte de Lima, Advogado: Dr. Matheus Vitorino Mendes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Nilton Marques da Silva Junior, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - terceirização", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação à "abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado) quanto ao tema em questão e III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro por violação dos artigos 39 da Lei 8.177/91 e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 100932-59.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, NATALIA MARINHO MACHADO, Advogada: Dra. Monica Pereira de Freitas Figueiredo, Advogado: Dr. Anderson Leiros de Araujo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - terceirização" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100693-86.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Lameirão, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - terceirização" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100353-13.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA DA SILVEIRA MADEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - terceirização" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100339-51.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, LIDYANE GOMES SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Leao, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - terceirização" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamado). **Processo: RRAg - 11196-79.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GENICE MARA SILVA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para suspender a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, pelo prazo de dois anos, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 1308-14.2014.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIC NEUMANN, Advogada: Dra. Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do critério da transcendência no tocante ao tema "vínculo empregatício" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; III) reconhecer a transcendência política da causa referente ao tema do recurso de revista, "limitação da liquidação ao valor de cada pedido descrito na inicial" e conhecer do recurso de revista, no particular, por ofensa aos artigos 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a liquidação, de cada pedido deferido, seja limitado ao valor atribuído na inicial. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1002313-32.2016.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, VANDERLI APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002307-75.2017.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILDECY MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Recorrido(s): COLONHEZE INSTALACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Lira de Oliveira, EDELMA BATISTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para deferir o pleito da exequente de expedição de ofício ao INSS, a fim de se obterem informações acerca da existência de eventuais benefícios previdenciários em nome da sócia executada Sra. EDELMA BATISTA DOS SANTOS, CPF. 058.569.565-24, determinando-se a penhora, para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 1002294-74.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): A & R MANUSEIO DE CARTAS LTDA. - ME, BEATRIZ SILVA ELIAS, Advogado: Dr. Ana Paula Ferrer, SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE, Advogada: Dra. Maria Cristina de Melo, Advogado: Dr. Celso Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Cássia da Rocha Caramelo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002155-53.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., MARCELA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001974-02.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, IVONE DE JESUS TEIXEIRA AMANCIO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001879-47.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO RODRIGUES BANDEIRA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001584-11.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JONAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Ana Claudia Costa Valadares Morais, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras relativas às frações de meia hora e trabalho em dias de domingos e feriados, enquanto perdurar a situação fática que amparou o acolhimento dos pedidos, conforme se apurar em liquidação, asseverando, por fim, caber à reclamada o ônus de comprovar eventual alteração, nos termos do art. 505, I, do CPC. **Processo: RR - 1001550-30.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRICIA CORTADA SOARES, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001404-30.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): JOCELIO MEDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos - contribuições assistenciais - empregado não sindicalizado", por ausência de transcendência; II) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "diferenças salariais - equiparação salarial", "horas extras" e "intervalo intrajornada". **Processo: RR - 1001274-30.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS GALATRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Silva Coelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Jefferson Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o Município de Cubatão, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 1001059-51.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): CELSO GOMES SANTANA, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000875-97.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. João Tadeu Vasconcelos Silva, SHEILA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Luciana Tavares Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000616-76.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Recorrido(s): MAZZAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PESCA S.A., Advogado: Dr. Adalberto Machado de Miranda, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000541-06.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): DANIEL BAPTISTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida Cantarim, GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000481-40.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AURELIO SANTOS PASSOS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas"; II) no tocante ao tema "horas extras - condenação em parcelas vincendas",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática que amparou o acolhimento do pedido, conforme se apurar em liquidação, cabendo à reclamada o ônus de comprovar eventual alteração, nos termos do art. 505, I, do CPC; III) em relação ao tópico "diferenças salariais - plano de cargos e salários - progressão horizontal", deixar de analisar o tema, nos termos da IN 40 do TST. **Processo: RR - 100024-04.2016.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): JUSSARA APARECIDA ABRAHAM MIRANDA, Advogado: Dr. Bertony Macedo de Oliveira, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100014-43.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIEL FRAGOSO, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 323700-17.2009.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ROSANA CRISTINA BECKER, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a petição 388873/2022-7; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, II e XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101249-15.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, PATRICIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Chaves Donato, Advogado: Dr. Raphael Ferreira Baptista, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RR - 101006-41.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, MAYARA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo réu). **Processo: RR - 100932-77.2020.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SABRISAN RIO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI, Advogada: Dra. Isabelle Albuquerque Mareto, Advogado: Dr. Lucas Passos de Sousa, TANIA MARCIA MESSIAS FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Zeilso Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RR - 100586-61.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ariadna de Jesus Cunha, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RR - 100507-52.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Gomes de Araújo, Advogada: Dra. Ana Maria da Conceição, Advogado: Dr. Renata da Rosa Magalhaes Gomes, Advogado: Dr. Sidnei Gomes de Araujo, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista da União (segunda reclamada). **Processo: RR - 20972-42.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CLAUDIOMIR CIPRIANI, Advogado: Dr. Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da parcela GIP na base de cálculo do adicional noturno e das horas extras. Ante a inversão do ônus da sucumbência, as custas incumbem ao reclamante, o qual fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 152-158). **Processo: RR - 11986-90.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, SARA CRISTINA FERNANDES BENTO, Advogado: Dr. Wilson Augusto de Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11683-64.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, ZENILTON SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do Município de São José do Rio Preto (segundo reclamado). **Processo: RR - 11570-37.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Recorrido(s): JOANA BATISTA ARAUJO BARCELAR LEITE, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Rezende, MASSA FALIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11545-95.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, MATEUS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (segundo reclamado). **Processo: RR - 11290-86.2019.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Recorrido(s): ENEAS PAULO GALVAO, Advogado: Dr. Jorge Phelipe de Novais Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 11203-39.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Januário Spisla, Recorrido(s): IDE ANA DA COSTA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 11007-59.2016.5.15.0139 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Cassio Gonzaga, Recorrido(s): GIC TEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda, MARCELO MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Cecília Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10961-70.2013.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, ROGERIO MAURICIO, Advogado: Dr. Fábio Alex Paula de Salles, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista da União (segunda reclamada). **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10934-77.2017.5.03.0142 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ILMA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. George Hamilton de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Advogada: Dra. Adriana Anselmo Guimarães, Advogado: Dr. Oinei Renu Campos Ramos, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o ente público, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 10895-96.2018.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): ISEL USINAGEM E MECANICA EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Fadson Wagner Paiva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito, afastando-se, assim, a extinção do processo de execução fiscal. **Processo: RR - 10894-59.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): IVAN MARCELO AUGUSTO BARTOLI, Advogado: Dr. Evandro José Lendini Tonin, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Conrado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB (segundo reclamado). **Processo: RR - 10785-26.2017.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERICA PATRICIA PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o Município de Contagem. **Processo: RR - 10777-51.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Recorrido(s): DANIELLE DOLORES GOMES, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Advogado: Dr. Thais Romfeld de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10704-48.2020.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELA SAVENHAGO, Advogado: Dr. Tadeu Wellington de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Henrique Signorini, Advogado: Dr. Leandro Alves Librandi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10609-49.2016.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): DEIDISON SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Simone Bomfim, EPROMAM EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10565-30.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): ARIEL HENRIQUE DA FONSECA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Klaus Coelho Calegão, GEMMAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Moreira Miguel Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 879, § 7º, da CLT e 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10125-25.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., VALDIGENIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Guerreiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10057-43.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Moda, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa; c) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista com relação ao tema "honorários periciais" e d) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2043-74.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JOSEMAR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ivan César Azevedo Borges de Liz, Advogado: Dr. Adriana de Abreu Tardivo, Advogada: Dra. Sheyla Graças de Sousa Borges de Liz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1015-35.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Recorrido(s): CHARLES FRANCISCO DAS CHAGAS LAPA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gaurink Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausência de transcendência. **Processo: RR - 365-32.2011.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ALESSANDRA FONTES DE VASCONCELOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Recorrido(s): VVLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, II e XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 297-88.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMERCIO DE LUBRIFICANTES LUBNORTE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Lopes Cavalcante, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA, Advogado: Dr. Felipe Candido Borges, Advogado: Dr. Francisco Celio Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Anderson Klismann Lima Moura, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 40 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação de cobrança das contribuições assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 18-22.2021.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRES RIOS DISTRIBUICAO, REPRESENTACAO E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): LUIS SOARES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Isabel Luana de Oliveira Nobre, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001876-33.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): HAMILTON ANTONIO LUCREDI, Advogado: Dr. Bruno Batista Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000429-64.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO CESAR BITTAR, Advogado: Dr. Rivaldo Teixeira Santos de Azevedo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COLT TRANSPORTE AEREO S/A, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ED-AIRR - 101480-41.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): MARCIA RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro de Queiroz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, ante os esclarecimentos, deixar de condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 100188-81.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): EDUARDO ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Advogado: Dr. Leena Christina Prudente Dantas, GMC SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 11624-29.2014.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte CLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte CLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ED-RR - 10465-46.2018.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TERCEIRO MILENIO - AVIACAO AGRICOLA LTDA, Advogada: Dra. Tânia Nunes de Rocco Bastos, Advogado: Dr. Vivian Albernaz Carneiro Mendes Rocha, Embargado(a): DANIEL LUCIANO BONI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Advogado: Dr. Milton Rodrigues da Silva Junior, Advogado: Dr. Tania Ecle Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10385-78.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): YURI VEIGA PRATA, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2052-84.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDECIR BORTOLOSSI, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1676-59.2018.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVANA POYER, Advogado: Dr. Lucas Antônio Marini, Advogado: Dr. Jose Mello de Freitas, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1470-25.2012.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): SIMONE CANEVA DE LIMA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 1º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1333-33.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENEL GREEN POWER CRISTALANDIA I EOLICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Embargado(a): ENGELT-PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Laécio Nogueira Rebouças, FRANCISCO PEDRO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Micaelle Craveiro Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração apenas para sanar erro material, sem atribuir-lhe efeito modificativo, para que, no trecho: "Discute-se a responsabilidade subsidiária da empresa ENGELT-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., em reclamação trabalhista" (fl. 642), passe a constar: "Discute-se a responsabilidade subsidiária da empresa ENEL GREEN POWER CRISTALÂNDIA I EÓLICA S.A. em reclamação trabalhista". **Processo: ED-AIRR - 1119-93.2017.5.06.0232 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EMPREITEIRAS E SIMILARES EM PERNAMBUCO - SINTECT-PE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 915-97.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE VANDERLEI MORENO RAMOS, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Arthuro Queiroz e Souza de Leon Vieira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, ODESSA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 906-38.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OZANI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Arthuro Queiroz e Souza de Leon Vieira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, ODESSA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos declaratórios para corrigir erro material; b) negar provimento aos embargos de declaração quanto às demais alegações. **Processo: ED-RR - 899-05.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): JUSENI TAVARES DA COSTA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 775-39.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): NAYAN FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COELHO, Advogado: Dr. Augusto Costa Junior, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 633-26.2010.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ANA MARIA VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ED-AIRR - 260-15.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Renata Fernandes Teixeira, Embargado(a): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Advogado: Dr. Liana Maria Campos de Souza, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, ante os esclarecimentos, deixar de aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 152-75.2012.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS HUMBERTO SOARES, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FERNANDO FRANCISCO BROCHADO HELLER, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Advogado: Dr. Thiago Augusto Faria Rossi Gomes, TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA -, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte C.H.S., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 96-55.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Tatiana Pedro de Moraes Sento-Sé Alves, Embargado(a): EDINEIDE SANCHES GOMES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, SALVARE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, devido aos esclarecimentos, não aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002126-79.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): MANOEL JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Natércia M. Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001266-90.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Barati, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, LUCIANA APARECIDA COUTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000748-58.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Renata Denis Veiga, Agravado(s): LUCIANO MIRANDA POLACHINI, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000702-52.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): JOEL JULIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rubens Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000476-50.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Agravado(s): ELAYNE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000474-39.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): GENESIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "prescrição das férias; termo inicial" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tema "Férias. Atraso na remuneração. Pagamento em dobro. Inconstitucionalidade da Súmula 450 do TST declarada pelo STF ao julgar a ADPF 501"; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tema "Férias. Atraso na remuneração. Pagamento em dobro. Inconstitucionalidade da Súmula 450 do TST declarada pelo STF ao julgar a ADPF 501" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000455-62.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbato, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Valles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000386-84.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAYTON INDUSTRIAL SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Soeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIO ESPIRITO SANTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000012-51.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): KATIA GARCIA ROCCA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100149-06.2017.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENITO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Pessôa, Agravado(s): AMPLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 100086-41.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CRISTINA LUCIA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, TM3 TELEMARKETING E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100021-06.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogado: Dr. Jaime da Costa Morais Filho, Advogada: Dra. Danyelle Hyngrid de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21009-35.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCIA CRISTINA DELGADO CAPITAO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20868-10.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CASSIO GROSS DE MENEZES, Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Liana Pertile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20629-06.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO MARTINS NUNES, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Souza Castagna, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12823-36.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): REGINA DA SILVEIRA GERVAZIO, Advogado: Dr. Ricardo Vandre Bizari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12654-24.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): PAULO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Zanão Caliman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12249-78.2014.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Advogada: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Advogada: Dra. Paula Tatiana Regalo, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): FATIMA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11650-03.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): MARCOS DUTRA KINSKY, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11472-82.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUZIA DE FATIMA MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11328-91.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARTA GOBO URBA, Advogado: Dr. Danilo de Souza Muniz, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 11199-28.2016.5.09.0084 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELOISA NAVA DE ASSIS GRZYBOWSKI, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, patrono da parte ELOISA NAVA DE ASSIS GRZYBOWSKI, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10742-41.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hélder Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10739-59.2016.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DENIS MARTINS CABRAL, Advogado: Dr. Ernando Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10539-51.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA CRISTINA RECODER GONCALVES, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, Agravado(s): MARCELA ERNESTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10465-92.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): DAIANA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo; II) indeferir o pedido de sobrestamento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10262-14.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sumeira, Agravado(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Daniel Simao de Oliveira Filho, ROSA COUTRIN LORETI, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2360-74.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, RAINIELY DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para, tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para admissibilidade do recurso de revista, promover o exame substitutivo com relação a este último; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1429-77.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARCIA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Jessé Leonardo Anjos da Silva, Advogado: Dr. Deivid Nunes Dessa, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1427-44.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alexandre Francisco Ferreira de Moraes, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1388-38.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): VALDECIR JOSE MAYER, Advogada: Dra. Nayara Ferreira Reis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1158-39.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA, Advogado: Dr. Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ELIANE DE BRITO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriane Santos Sella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 690-73.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SEBASTIAO CORDEIRO SEN, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARILEIA DA SILVA SANTOS DO ROSARIO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 605-67.2012.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON DONIZETTI VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação aos temas "cargo de confiança" e "dano moral por quebra de sigilo bancário"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "custas processuais" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 591-09.2019.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Funes, Advogada: Dra. Thammy Crispim Conduru Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): SANDRO JORGE LIMA DE SAO MARCOS, Advogado: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Advogado: Dr. Nara Pedrosa Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 563-65.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL RANULFO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 4-78.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): FABIO LUIS DE SOUZA MADEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; b) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo reclamante em manifestação ao agravo. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ARR - 50026-35.2014.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20389-04.2014.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): LONI AUDIBERT, Advogado: Dr. Bárbara Geremia, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 11596-04.2018.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Advogado: Dr. Diogo Philippe Carvalho de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do agravo de instrumento; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 269 da SDI-I do TST e violação do art. 99, § 7º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se conceda prazo razoável ao reclamante para a regularização do preparo e, em seguida, se preenchido o pressuposto, prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Lays Posse de Souza, patrona da parte MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11544-72.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Oliveira Matos, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ MARTINS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas no tocante ao tema "prescrição trintenária quanto aos reflexos do auxílio-alimentação no FGTS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante com relação aos demais temas; III - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado no que diz respeito ao tema "reflexos das horas extras sobre o abono assiduidade e licença-prêmio"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado nos demais temas; V - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte JORGE LUIZ MARTINS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10605-36.2015.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO GUEDES BARBOSA, Advogado: Dr. Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tocante ao tema intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remuneração e com os reflexos legais cabíveis, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, somente nos dias em que ultrapassado o limite de cinco minutos no total, somados os do início e término do intervalo, conforme se apurar dos registros de ponto. Acresça-se à condenação e às custas os valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 200,00, respectivamente. **Processo: ARR - 10509-92.2015.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURO SERGIO FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Advogada: Dra. Monica Barbosa Martírio, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "quinze minutos que antecedem a jornada - ônus da prova - ausência de controles de ponto" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) negar provimento ao agravo de instrumento com relação aos demais temas; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10354-80.2015.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas no tocante ao tema "rescisão indireta" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; d) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; e) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 185-05.2015.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALEX SANDRO KLEM, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista da reclamada; c) nos termos do art. 997, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1001745-31.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GALES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., NORTON DAVIDSON DARIUS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001650-64.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERAFIM DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s): TRANSITA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Gerales Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000820-81.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON COSTA PINTO, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000178-16.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): LANCHONETE BARRA FUNDA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101315-64.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DAVIDSON MOREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Nunes, U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista obstaculizado e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101180-49.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO HALASZ, Advogado: Dr. Andreia Araujo Munemassa, Advogada: Dra. Andreia Araujo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24395-61.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ROSANGELA AUGUSTO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20971-25.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DUPONT & FILHOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Valentini, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Junior, RAFAEL BELARMINO, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20003-31.2014.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): EDISON ADILAR RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Liani Bratz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12119-26.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON LEANDRO PEREIRA DO PRADO DELMIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Ágata Franceschini, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Silmara Cristina do Carmo, Advogado: Dr. Frederico Ferreira Maester, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11907-64.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ALESSANDRE MAX DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Goncalves do Nascimento Rocha Filho, COELGO ENGENHARIA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "verbas rescisórias", "indenização por dano moral", "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11871-06.2016.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FRANCISCO FRANCO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária" e "indenização por danos morais - ausência de pagamento de salários e verbas rescisórias"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "ilegitimidade passiva ad causam", "responsabilidade subsidiária - alcance da condenação", "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11572-12.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Advogado: Dr. Antonio Marcos Pinto dos Santos, ROBERTO BERNARDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "horas extras - intervalo interjornadas - hora noturna", "honorários sucumbenciais" e "juros e correção monetária"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita - declaração de hipossuficiência - ação ajuizada após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11485-80.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, FAUSTO RIBEIRO SILVA NETO, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "verbas rescisórias", "auxílio alimentação", "multa prevista no artigo 477 da CLT" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária", "horas extras", "indenização por dano moral - atraso reiterado no pagamento de salários" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11459-91.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Dr. Josafa Viana Soares, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 11144-73.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUALYMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vagner Clayton Taliaro, Advogado: Dr. Rodrigo Fontebasso, Agravado(s): JOSE DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, JUNDIAÍ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Leal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11129-40.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCA FOODS LIMITADA, Advogado: Dr. Diego Menezes Vilela, Advogado: Dr. Maisa Agliardi Oliveira, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em parecer pelo MPT; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos protelatórios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10845-58.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Nilson Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10759-91.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, WILLIAN RODRIGUES PAULA, Advogado: Dr. Jaquel Souza Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilegitimidade passiva ad causam"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10755-89.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, JOZAN PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "verbas rescisórias", "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10459-44.2019.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TARLIS PIERRE VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Nathalia Mota Borges, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Agravado(s): PRECISMEC PRECISAO MECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Hordones, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Pensionamento - pagamento em parcela única"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "Danos materiais e estéticos - valor arbitrado", "Despesas e prejuízos atuais e futuros -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicação do art. 949 do Código Civil" e "Honorários advocatícios sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Kleber Ribeiro Hordones, patrono da parte PRECISMEC PRECISAO MECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10454-04.2020.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): YULLI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lauro de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Fernando Luiz Andrade, Agravado(s): LOCOMOTIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jose Augusto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10413-60.2014.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): OSVALDO PRADO NETO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "divisor de horas extras" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento com relação aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10247-15.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OTO LIMA NETO, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, Advogado: Dr. Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Advogado: Dr. André Luiz Aidar Alves, Advogada: Dra. Luzia Dias Barbosa, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogada: Dra. Luzia Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10146-38.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ALVES STANQUINI, Advogado: Dr. Willy Becari, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10133-70.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AURELIANO RODRIGUES LOURENCO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Toledo Martins, Advogado: Dr. Aurelino Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10100-52.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Salgado Salomao, Advogado: Dr. Alessandra Silveira Goncalves, NATALIA SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Natália Souza Leite, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10058-38.2019.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): JOAMIR FERNANDO FAGUNDES, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10053-17.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Agravado(s): GASPAL ALVES PADILHA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Advogado: Dr. Samuel Goncalves Constancio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "diferença salarial - progressão funcional", "honorários advocatícios" e "assistência judiciária gratuita"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "diferença salarial - gratificação de função incorporada", "natureza jurídica do auxílio alimentação", "auxílio alimentação no aviso prévio indenizado", "horas extras" e "limitação da condenação aos pedidos indicados na petição inicial"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1773-24.2014.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ALMEIDA CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 2º do art. 282 do CPC; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1642-06.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDVALDO COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Agravado(s): MARA-SEIXO EXTRACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - preenchimento de requisitos legais - efetivo contato com substâncias inflamáveis"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - adicional de periculosidade - capacidade de armazenamento de material inflamável em draga"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-54.2014.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REINALDO SANTOS PAIM, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1357-20.2014.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Agravado(s): ANA PAULA DO CARMO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Almeida Souza, Advogado: Dr. João Teles de Menezes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "prescrição - ciência inequívoca do dano"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos demais temas do recuso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-37.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): AESIO FERREIRA LIMA, GILVAN MALTA CAIRO, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, RENATA CRISTINA DA LAPA LOPES, Advogado: Dr. Luís Carlos Correia Coentro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-33.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOAO NERES JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-33.2015.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ADRIANO ZENKNER, Advogado: Dr. Daniela Serpa Macedo, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogada: Dra. Milena Holz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-87.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVEIRA DA ROSA SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - litigante beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "diferenças de gratificação de desempenho"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 808-26.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Agravado(s): ARTHUR LUDWIG NEUMANN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento apresentada em contraminuta ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 736-85.2019.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANDI BANDEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, VIPOR SERVICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Liliane Barbalho da Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, deixar de analisar a preliminar de nulidade por ausência de juntada do voto divergente, por vislumbrar decisão de mérito favorável à parte que alega; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 645-44.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CESARIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Thyago Luis Barreto Mendes Braga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 572-89.2018.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JOSE MAURICIO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "multa do art. 477 da CLT"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-87.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Oliveira Valente, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Manoel Inácio Vieira de Sá, IRISNAYRA REJANE PEREIRA LUSTOSA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gilberto Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-58.2018.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DORIS MARIANI JUNGES, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte DORIS MARIANI JUNGES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Roberto Cavanha Almeida, patrono da parte SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ, esteve presente à sessão. Observação 3: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 161-30.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, JOSIVAN MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Frankleil Felinto Alves de Lima, Advogado: Dr. Valeria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 114-28.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DEISIANE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Edclaudio Santana Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-32.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIAO EDEMILSON DA COSTA, Advogado: Dr. Elisandro Galvan, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CASAN, Advogado: Dr. Maickel Peter Miranda, SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA - ME, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, TRANSPORTADORA RUBINO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 172900-80.2003.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): AGUINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10826-86.2019.5.15.0031 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO LOPES PERES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte LUIZ ANTONIO LOPES PERES, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1117-59.2016.5.05.0015 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ MARCEL ZIPPIN SANTORO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO ITAUCARD S.A. quanto ao tema "SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. ACÓRDÃO DO TRT QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO A PARTIR DA CONCLUSÃO DE QUE SERIA ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM", por má-aplicação da Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes, no particular. Subsistindo, contudo, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos do item IV da Súmula n.º 331 do TST, quanto à condenação da empregadora ao pagamento das demais verbas trabalhistas reconhecidas na presente ação; II- julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada ATENTO BRASIL S.A. **Processo: RRAg - 841-69.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de desistência formulado pelo reclamante na Pet - 57320-01/2021; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - quanto ao agravo de instrumento do reclamado: a) reconhecer a transcendência e negar provimento quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. REAJUSTES CONVENCIONAIS.",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS." e "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. APLICABILIDADE APÓS A PRIVATIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE CONTRATUAL LESIVA." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; c) negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.", ficando prejudicada a análise da transcendência; d) reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; e) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte LUIZ CARLOS ALVES, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1719-74.2013.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLÁUDIA RIBAS SERPA DE PAULA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1546-15.2012.5.09.0513 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUZIA EMIKO SUZUKI BRAMBILA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1459-29.2012.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Embargado(a): EDUARDO RODRIGUES SIMOES, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 282-40.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA THEREZINHA SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1332500-03.2004.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, JAILSON EVERALDO CARNEIRO, Advogada: Dra. Márcia Regina Morselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000448-83.2020.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMINIO VILA IMPERIAL, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Carvalho, Agravado(s): CLAUDINEI FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, CONDOMINIO EDIFICIO GIRASSOIS PERDIZES, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, SABRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determina-se a reatuação para que o reclamado CONDOMINIO EDIFICIO GIRASSOIS PERDIZES conste como agravado; II - negar provimento ao agravo do CONDOMINIO VILA IMPERIAL. **Processo: Ag-AIRR - 1000387-68.2015.5.02.0332 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANAÍNA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. Suellen Maiuze da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF e dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000344-81.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, KAROLAYNE DA SILVA GALDINO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1000093-65.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ORBITALL ATENDIMENTO LTDA, Advogada: Dra. HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, COMGAS CIA DE GÁS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, AGRAVADO: ORBITALL ATENDIMENTO LTDA, Advogada: Dra. HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, 99 EMPRESAS, Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, COMGAS CIA DE GÁS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, MARIA ISABEL PINTO BARBOSA, Advogada: Dra. MARIA IZABEL GARCIA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada COMGAS CIA DE GÁS DE SÃO PAULO quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO"; II - negar provimento ao agravo da reclamada COMGAS CIA DE GÁS DE SÃO PAULO quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO" e "CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALEGADA CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA CERTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA", com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; III - não conhecer do agravo da reclamada ORBITALL ATENDIMENTO LTDA, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César declarou-se impedido e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 134700-29.2006.5.01.0072 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): JOSÉ LAERCIO NERY DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101683-11.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Dra. Mariana Duarte Máximo, MARCELO OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101529-11.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): AUGÉ SOLUÇÕES EIRELI - ME, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, EDMILSON LOPES DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Lilian Trindade Pitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100989-30.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL RAIMUNDO FILHO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100858-38.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): RICARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luis Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada Petrobras; e II - não conhecer do agravo da reclamada UTC Engenharia S.A. - em recuperação judicial e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100252-46.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, SANDRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76400-03.2004.5.15.0057 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO - DER, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): JULIANO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Maria Villadangos Peregrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21037-44.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CREFISA S.A., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, FUENTES PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Groppo Nunes, GLAUCIA STIFELMAN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, MARIO GILSO ABREU DE FREITAS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, SABRICO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., ZATIX TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20926-73.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 20904-83.2017.5.04.0721 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS "COMISSÕES", "GRATIFICAÇÃO DE OPERADORES DE NEGÓCIOS" E "RV3". NATUREZA SALARIAL RECONHECIDA PELO TRT. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO, DA PLR E DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO PARA PLEITEAR O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL DE PARCELAS DISTINTAS PAGAS AOS SUBSTITUÍDOS. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA A TRANSCENDÊNCIA DA MATÉRIA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20730-15.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tanus Salin, Agravado(s): LEANDRO FRANCO TABORDA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20715-68.2016.5.04.0292 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): LEANDRO DA ROSA JULIANOTE, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20705-73.2020.5.04.0101 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): RUI CEZAR CARRARA MENEZES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20379-47.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Agravado(s): CAETANO FARINA, Advogado: Dr. Decio Fochesatto, Advogado: Dr. José Miraldo Benazzi, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 436170/2022-7. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20297-69.2020.5.04.0461 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Joao Flores Aguiar Lemos, Agravado(s): PRIME COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leidiane Bortolin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11768-17.2016.5.18.0007 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Pamela Andressa Correa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, MAENE CARNEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11385-68.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DOUGLAS SOUZA DE MARIA, Advogado: Dr. Lucelma Dalmolin, VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11193-61.2020.5.18.0009 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS ANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 11166-04.2017.5.15.0127 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. José Oliveira Feitosa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO REIS, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento e do recurso de revista; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR -MERCIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO". Fica prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; III - sobrestar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo de julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes para julgamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11138-59.2019.5.18.0102 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): FRANCISCO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11046-57.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): RENATA MACHADO CHAGAS, Advogado: Dr. Aroldo Leal Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10987-32.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): LUCIANE SILVA SAMPAIO RAGUAZI GUEDES, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - quanto ao tema CONTROVÉRSIA SOBRE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. OPOSIÇÃO DOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DO RECURSO DE REVISTA PARA DISCUTIR A TEMPESTIVIDADE DOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, afastar o óbice do despacho denegatório, reconhecer a tempestividade do recurso de revista e prosseguir no exame dos demais pressupostos do RR, nos termos da OJ nº 282 da SDI-1 do TST; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10966-98.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, FLAVIO PESSONI DE ANDRADE, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10892-44.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARARAQUARA), Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Advogada: Dra. Ana Talita Sigoli, Agravado(s): HELOISA PIQUERA GARCIA, Advogado: Dr. Luis Eduardo Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10644-25.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSE EUSTAQUIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10635-25.2015.5.18.0281 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): THIAGO PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Ricardo Calil Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10595-41.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMANUEL HENRIQUE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): PRIME EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bickel Specht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10455-12.2019.5.15.0100 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MGA SERVICOS DE GESTAO FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. Jurandir Assis Santana Ferreira, Agravado(s): ALZIRO DE OLIVEIRA GUERINO, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silva, IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcio de Souza Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10442-35.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GIOVANI DOS REIS IZIDORO, Advogado: Dr. Emiliana Soares Ponzó de Castro Felix, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10388-79.2021.5.15.0099 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAITTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATO DE PAPEL S/A. E OUTROS, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): ADRIANA TAVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Fernanda Bregon Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10372-80.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GTC DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá, Agravado(s): ANTONIO GONCALVES DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Rosivânia Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10354-72.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE,, Advogado: Dr. Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): DONISETI DE CASTRO LORETI E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmar Dias Viana, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido preliminar de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10349-95.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Agravado(s): ADILSON ARGEMIRO PIRES, Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo para a sessão do dia 14/09/2022, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I- dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II-reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho divergiu da Relatora no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10137-98.2018.5.03.0067 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MIX NORTE DISTRIBUIDORA LTDA, Advogada: Dra. Hevilany Maria Rangel Santos Silva, Advogado: Dr. Maria Fernanda Coelho e Silva, Advogado: Dr. Julia Silva Rangel, RAMON SILVA DE MENEZES, Advogada: Dra. Júlia Borborema Santos, Advogado: Dr. Rafael Rocha Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: o Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, patrono da parte SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1738-32.2013.5.09.0021 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ADALBERTO NERY, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 387816/2022-4. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1277-31.2010.5.05.0036 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1140-52.2016.5.09.0125 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): ELIANE MARIA BASEGGIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a homologação da desistência requerida pela reclamante à fl. 2.831; II - determinar a reatuação para a fase de AIRR, tendo como agravantes e agravados ambas as partes; e III - determinar a reinclusão em pauta para seguir no exame do feito. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ELIANE MARIA BASEGGIO, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 983-03.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL PRONTONORTE S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Cristiana Meira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Monteiro, Agravado(s): HEMOTEC TECNICA RADIOLOGICA E ENFERMAGEM LTDA - EPP, WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaeder Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 971-29.2012.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON JOSÉ DA MOTA, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 900-64.2012.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RENAN CARLOS IOP, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 428-68.2018.5.06.0192 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Suelen Karine Gomes Braga, Advogado: Dr. Cláudio Santana Nunes, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogada: Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, Agravado(s): CAPITEL PARTICIPACOES LTDA., GERANIUM PARTICIPACOES LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elias Mubarak Júnior, Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macedo, ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macedo, SERTATEL PARTICIPACOES LTDA., VIVIEN MELLO SURUAGY, WALTER ANNICCHINO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tolentino, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 353-91.2021.5.12.0051 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDILSON WALDEMAR SACKL, Advogado: Dr. Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira, Agravado(s): AGNALDO JEAN ZAVAGLIO E OUTROS, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, FRANCISCO FERREIRA QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, MARIA TEREZINHA VICENTE CAITANO, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Advogado: Dr. Pierre Hackbarth, Advogado: Dr. Priscila Biz Laps, NILDOMAR REINEKE, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Juliana Julia Schabatt Silvestrin, SANZIO CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Jelson Styburski, SERGIO LUIZ GERVIN, Advogado: Dr. Neimar Tomaselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 347-39.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ELIABE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Advogada: Dra. Janaina de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 282-89.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): JOSE ROBERTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 209-75.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUBIA SCROCARO, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208-21.2014.5.04.0304 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 203-69.2020.5.07.0024 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDI FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 113-14.2014.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULA DE LIMA FURLAN DE SÁ, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - FUBRAE, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, UNYTECH - UNYLEYA TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Vieira Fonseca, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 54-33.2020.5.11.0551 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Vanessa Carvalho da Silva, Agravado(s): MANOEL BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "HORA NOTURNA REDUZIDA. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. INTERVALO INTRAJORNADA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 11218-86.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Felipe Fagundes Garcia, ZULBERTO OSMAR COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional do acórdão recorrido" e "Verbas indenizatórias. Diferença salarial. Plano de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

cargos e salários", ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Diferenças salariais. Promoção por merecimento. Plano de cargos e salários. Ausência de avaliação de desempenho" e negar provimento ao agravo de instrumento, do reclamante, nesse particular; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE DIGITADOR" e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante, nesse particular; IV - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: AIRR - 1002594-33.2016.5.02.0614 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): WILSON DA SILVA FLAUSINO, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "VALE REFEIÇÃO. TÍQUETE ALIMENTAÇÃO - DESPESAS COM UNIFORME - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESCISÃO CONTRATUAL. FALTA GRAVE", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.", "ADICIONAL DE INSALUBRIADE" e "HONORÁRIOS PERICIAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001546-06.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE UNIDA, PRISCILA FÉLIX DA ROCHA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1001538-32.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LEILA PAULA RIBAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, NUCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência. **Processo: AIRR - 1000896-05.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Andre de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Edivaldo Nascimento Pimentel, ARANTES ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Andre de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 922586-94.2005.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Agravado(s): MOISES PIRES LIMAS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 117600-44.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NICANOR MADEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Ludmila Luana Dias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO. COISA JULGADA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 108300-51.2009.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, GRACIELA ROSA DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. BASE DE CÁLCULO. CONTROVÉRSIA SOBRE A COISA JULGADA" e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado BANCO BRADESCO S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101034-04.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria de Oliveira Mendes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94200-74.2009.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): RITA DE CASSIA DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20976-91.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MARCELO DA GAMA E SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20343-51.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CASSIANA OUTEIRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, E DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 20125-46.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, RUDIMAR DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20085-44.2014.5.04.0401 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MICHELE PIVA, Advogada: Dra. Aline Maschio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Aline Maschio, patrona da parte MICHELE PIVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 13499-61.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): MARCOS WAGNER CAMARGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Reflexos do adicional de periculosidade" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Agente de apoio sócio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

educativo. Adicional de periculosidade" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11700-16.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA MARIA DE SOUZA ARANTE, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11587-35.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MISAEEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11440-12.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): CELINA SUEMI NAKAZAWA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Fragoso, MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Lazzarini Lucchese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11181-62.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): KETTULYN ALLINE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11099-24.2018.5.03.0067 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALAN PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. Tatiana Carvalho Tavares Sampaio de Moraes, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PERCENTUAL FIXADO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10971-58.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): JULIO CESAR WOPPE, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10968-11.2018.5.03.0015 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUSSARA MARIA BAPTISTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10859-78.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOMINGOS DO ESPIRITO SANTOS AIRES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10818-17.2018.5.03.0181 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDER ROBERTO JANUARIO, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Dra. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10706-98.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, GILBERTO JOSE CHICORIA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10692-50.2015.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABORGAMA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10624-95.2019.5.03.0079 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANO SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10465-61.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELENO LAZARO DA SILVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Cleofas Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francys Gomes Freitas, Advogado: Dr. Rodolfo de Sousa Maximino, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ferreira Nicolau, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Dr. Marcia Alves Loures Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10437-07.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PADRE HENRIQUE BRANDAO, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FLAVIA JUNIA DIAS COUTINHO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10327-17.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO HELIO APARECIDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Agravado(s): ORMAFE GESTAO AMBIENTAL E TERCERIZACAO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10097-68.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): DANIEL LIMA DIAS, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antonio Dutra, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10091-30.2018.5.15.0050 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Luís Fernando Costa Siqueira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA AVELINO, Advogado: Dr. Thiago Sérgio de Oliveira Colucci, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791-90.2012.5.24.0001 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - SÃO PAULO I - SPE LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): DÉLLI ÉRIK SOUZA ANDRADE, Advogada: Dra. Kelly Luiza Ferreira do Valle, Advogado: Dr. Henrique Martins Barbosa Neto, GUSTAVO RIBEIRO JARA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1446-65.2015.5.02.0023 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO CAMILO GRECO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento no tocante à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1418-72.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIEMI TAKEBAYASHI FARIAS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1280-49.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GISLAINE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. David Godoy Schimascki, Agravado(s): MOVISTAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Casarotti Júnior, Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Advogado: Dr. Leandro Cabrera Galbiati, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema DISPENSA DISCRIMINATÓRIA e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1151-93.2012.5.04.0664 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): LUIZ PAULO FLORES DE GODÓI, Advogado: Dr. Ilana Regina Nicolodi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1129-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

46.2016.5.17.0013 da 17ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEDEON GOMES FRANCISCO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; II - quanto ao tema "DANOS MORAIS. TRABALHO EM AMBIENTE PERIGOSO E INSALUBRE SEM O FORNECIMENTO DE EPI'S OBRIGATÓRIOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. TROCA DE CILINDROS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP. TEMPO DE EXPOSIÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1123-45.2014.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Advogada: Dra. Nathalia Lé Pereira Ribeiro, Agravado(s): FERNANDO & BONFIM DRINK'S BAR LTDA - ME, FERNANDO CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - suspender o segredo de justiça somente para o fim de julgamento em sessão. **Processo: AIRR - 1035-46.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO BRAGA DE FREITAS, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - rejeitar a preliminar arguida pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamado em contrarrazões; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO COM VÍNCULO PERMANENTE. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS. TEMA 222 DE REPERCUSSÃO GERAL DO - RE 597124/PR"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Mario Teixeira, patrono da parte ROBERTO BRAGA DE FREITAS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1012-61.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO EDSON LEITE, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 964-28.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): EMILIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AÇÃO AJUIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. OJ Nº 359 DA SBDI-I DO TST" e "REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DESCARACTERIZAÇÃO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE SERVIÇO EM DIA DESTINADO À COMPENSAÇÃO (SÁBADOS). LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALEGAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EM RAZÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEDIDO CONCEDIDO DE FORMA PARCIAL. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 928-87.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, VANIA DO LIVRAMENTO LUZ, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 847-96.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar que seja desconsiderada a certidão de trânsito em julgado, nos termos da fundamentação; II - superar o óbice processual apontado no despacho agravado, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL COMERCIAL. GERÊNCIA COMPARTILHADA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT"; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "COMISSÕES. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - superar o óbice processual apontado no despacho agravado, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Itaú Unibanco S.A. quanto aos temas "PARCELA "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS". PROGRAMA AGIR BEM. NATUREZA JURÍDICA" e "DIFERENÇAS DE PLR. ÔNUS DA PROVA"; V - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Itaú Unibanco S.A. quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" e "QUADRO DE CARREIRA. PCS. REQUISITOS DE VALIDADE. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO NO MTE", ficando prejudicada a análise da transcendência; VI - superar o óbice processual apontado no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

despacho agravado, reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Itaú Unibanco S.A. apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; VII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte MARCOS FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 817-65.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNO DE SOUZA LEITE, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): FABIO EIRADO DE ALMEIDA, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 810-34.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIR REBOLHO JUNIOR, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto aos temas "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-30.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): CLAUDEMIR MORAIS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 763-80.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): MARCOS GUILHERMETTI E OUTRO, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 501-12.2020.5.09.0669 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Andre da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COISA JULGADA. INTERVALO INTRAJORNADA. APLICABILIDADE NO CASO CONCRETO DA OJ Nº 235 DA SBDI-I DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 493-45.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Indy Tayla Kotz Coelho, Decisão: por unanimidade, I - determinar a retificação dos registros de autuação para incluir o marcador "Rito sumaríssimo"; II - não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 291-15.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELIETE RODRIGUES IRUJO, Advogado: Dr. André Barachísio Lisboa, Advogado: Dr. Luciano Bartilotti Barachisio Lisboa, Agravado(s): LUZAMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Lisboa Pereira, MARAZUL HOTEIS S A E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Alves Amaral, Advogado: Dr. Nayara Luzia de Sena Evangelista, NADIR DE CASTRO CARDOSO, Advogada: Dra. Daiana Siqueira Dantas, SO ARES MARINHO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Elizabeth Gueller Gama, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 271-35.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Manuela Storti Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Pâmela Bianca Nunes Klimiont,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 271-58.2018.5.06.0172 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REJANE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): LOTERIA TREVO DA SORTE LTDA, Advogado: Dr. Ilídio Pereira tavares, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-17.2017.5.06.0145 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A E OUTRA, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): ESPÓLIO de JACIARA MARIA DE SOUZA GORGONHO, Advogada: Dra. Vânia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sileno Fued Alves de Almeida, REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Luzinete Maria de Lima, RODOVIARIA LEAO DO NORTE LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento de EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRAS quanto ao tema "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUE NÃO SÃO RENOVADAS AS MATÉRIAS DISCUTIDAS NO RECURSO DE REVISTA. ATECNIA RECURSAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 422 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento de EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRAS quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRÓPRIA DO TST"; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento de ADMINISTRADORA TUDE S/A E OUTRA quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISIDICONAL"; IV - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento de ADMINISTRADORA TUDE S/A E OUTRA quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 223-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

92.2019.5.12.0012 da 12ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLI PETER, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Bebber, Advogado: Dr. Pedro Henrique Celante Ribas, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 200-22.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ORIDES DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada OI S.A. quanto aos temas "DIFERENÇAS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DA PARCELA PRODUTIVIDADE PREVISTA EM NORMA COLETIVA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO PERCENTUAL APLICÁVEL NO TÍTULO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA" e "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MARCO PARA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada OI S.A apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - julgar prejudicado o agravo do instrumento da reclamada FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 188-50.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional. Multa por embargos de declaração protelatórios", ficando prejudicada a análise da transcendência; e III



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-93.2019.5.09.0655 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEBISSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joao Ivan Borges de Lima, Advogado: Dr. Keroline Andressa de Souza, Agravado(s): LATICINIOS LATCO LTDA, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1002096-18.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s) e Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RRAg - 1000994-89.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO SABATINI DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Rita Parisotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo do Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por afronta ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

periculosidade, no percentual de 30% do salário básico, devido a partir de 3/12/2013 (data da regulamentação do artigo 193, II, da CLT pela Portaria n.º 1.885/2013 do Ministério do Trabalho), bem como seus reflexos. Juros e correção monetária na forma do que fora decidido pelo STF no julgamento da ADC n.º 58 (IPCA-E, na fase pré-judicial, e SELIC, a partir do ajuizamento da ação). **Processo: RRAg - 101079-06.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JOELMA FERREIRA BRITES, Advogado: Dr. Alexandre José Farias de Melo, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100443-77.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Acordam, finalmente, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 100063-42.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Evandro Luiz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSILEIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suelen Reis Lopes Neves, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 12439-70.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, SELMA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Edvaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 10904-68.2019.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Dra. Vanusa Graciano, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO LUIS DERGABIO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Cassuci Júnior, VITORIA SAO CARLOS - CONSTRUCOES E SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "revelia - pessoa jurídica de direito público", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 10127-22.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEIA DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Diego Ulisses Soares Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO MASTER DA GRAMA, Advogado: Dr. José Roberto Carvalho Corrêa de Mello, BTP SOLUCOES PARA MERCADO MOVEI LTDA, Advogado: Dr. Carolina Giesbrecht Forte Korbage, Advogada: Dra. Natasha Ingrid Makdissi Neves, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Matucci, Advogado: Dr. Michelle Pereira Zimbaldi, Advogado: Dr. Graziela Roversi, GFG COMÉRCIO DIGITAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Talita Carvalho, SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RRAg - 276-87.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Peter Lineker dos Santos Laborda, Advogado: Dr. Greg Lee Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO AMAZONAS. Acordam, por fim, afastando a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "beneficiário da justiça gratuita - honorários advocatícios - suspensão da exigibilidade", não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO AMAZONAS. **Processo: RR - 1001482-36.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, LUCIANA PARRA VENTRILHO, Advogado: Dr. Leonardo Cremasco Sartorio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009, seja considerado como fato gerador das contribuições previdenciárias a própria prestação dos serviços, com a incidência, desde então, dos juros da mora e da atualização monetária. A multa moratória deverá incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 1001422-74.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JEISON DIPOLD DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Recorrido(s): NATURAL FIBRAS COMERCIO DE SUPLEMENTOS EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para decretar a rescisão indireta do contrato de emprego e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Tribunal Regional, à p. 286 do eSJ. **Processo: RR - 1001247-51.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABYANNE DO AMARAL SILVA SEVERINO, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): ALVALADE ASSESSORIA E GESTAO DE NEGOCIOS - EIRELI, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Hauschild, Advogado: Dr. Soc Adv's Moniz de Aragão e Ribeiro Adv's Cons Assoc, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1001066-72.2018.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CICERO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FORTE MIX CONCRETOS ESPECIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Gustavo Rodrigues Miguel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais. Incumbirá à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Acordam, ademais, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa em relação ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1001029-05.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIOGO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo torres Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação 1: a Dra. Dalila Silva Riciati, patrona da parte DIOGO BALBINO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001001-79.2020.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: ADAUCIANA PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. HUMBERTO DEGGIEM BRUSCALIN, RECORRIDO: REHAU INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. JOSE MOREIRA DE ASSIS, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000975-03.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RONIES BORGES DO AMARAL, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000837-47.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s): VIVALDO DA PAIXAO SANTANA DE JESUS, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Cutieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000826-87.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ARCOS FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): PRONORTH SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Anselmo Muniz Ferreira, TIM S.A. (SUCESSORA DA TIM CELULAR S.A.), Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, decretar a impossibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000807-16.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, decretar a impossibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000803-15.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARA ANDRADE MARCELLINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogado: Dr. Francine da Costa, Recorrido(s): ALGAR TI CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, decretar a impossibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000788-52.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: JOSE ALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR, Advogada: Dra. RODRIGO GABRIEL MANSOR, RECORRIDO: ALVES ARAUJO LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME, Advogada: Dra. LUIS FELIPE DE OLIVEIRA, TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. MAIRA FURQUIM LUNARDELLO, Advogada: Dra. GLAUBER ALVES QUEIROZ, Advogada: Dra. SILVIA HELENA GRASSI DE FREITAS, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. FABIO RIVELLI, Advogada: Dra. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000751-16.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ERIVALDO FREITAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "ausência à audiência - condenação ao pagamento das custas processuais", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000748-03.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: ILMACI MARIA DOS SANTOS AVIGO, Advogada: Dra. PAUL MAKOTO KUNIHIRO, RECORRIDO: CHAMP'S CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Dra. FRANCISCO DIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000611-44.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JONAS SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, decretar a impossibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000598-61.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SILFARLEY ROCHA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): YAMAM SERVICOS ESPECIALIZADOS E LOCACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rogério Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antonio Bento Junior, Advogado: Dr. Breno Lovarinhas Saiago Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000496-96.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOUGLAS CONCEICAO BRANDAO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Nicoletti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000481-10.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELZIDA VENTURA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): LILIA NASCIMENTO MOS, Advogado: Dr. Mário Max de Mello, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000450-65.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANA FLORIPA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): PENSÃO NEW HEAVEN LTDA, Advogado: Dr. Lilian Moreno Mota Silveira de Messa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000414-15.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRUNO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROMOCAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Alexandra Figueroa Huencho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000406-33.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLEBSON DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, Recorrido(s): CRED MAIS MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Hevelton Colares da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000405-10.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCIA ELIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): TRELA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Caio Franklin de Sousa Morais, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000386-92.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFAEL FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Roberta Silva de Oliveira Mendes, Recorrido(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Dilermando Cruz Oliveira, EMPREITEIRA LUZ RELUZENTE SS LTDA - EPP, MARIA LUIZA SANTANA SOARES LEANDRO, Decisão: por unanimidade, I - determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; e II - reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que este atenda a providência de expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, determinando-se, se for o caso, a penhora de valores em nome dos executados, com vistas à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000302-57.2018.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE MACHADO ROMERO, Advogado: Dr. Fernando Gomes da Silva, Recorrido(s): MAURICIO FERNANDO PESTANA, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000217-18.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: MARCELA NUNES FEITOSA DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDO DUQUE ROSA, RECORRIDO: ERIKA RODRIGUES SARRAN, Advogada: Dra. ERICA IRENE DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo.. **Processo: RR - 1000216-79.2018.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUSTAVO NASCIMENTO FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000124-88.2018.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THIAGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): GFK MARKET RESEARCH BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 101455-11.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Recorrido(s): JOSE LUIZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101139-74.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BRENDA RAMOS LIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100224-12.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Renato Drapal dos Santos, Recorrido(s): MARIA THEREZINHA ROSA PONTES GERALDO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21124-58.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): ROSELAINE RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Fabiana Becker Daitx, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

18082-65.2018.5.16.0006 da 16ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Advogado: Dr. Rogério de Sousa Telles, Advogado: Dr. Fabio Henrique Sousa, Recorrido(s): HILDACY DE ALMEIDA SENA MENESES, Advogado: Dr. Luis Carlos Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente lide, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 16332-47.2017.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): LEILA PEREIRA GUEDES MATOS, Advogado: Dr. Valdemir da Costa Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente lide, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 16255-67.2019.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Procurador: Dr. Miranda Teixeira Rego, Procuradora: Dra. Selmara Keis Doro, Recorrido(s): LUZIANIA CARDOSO DE MORAIS CRUZ, Advogado: Dr. Maria Ines Dias de Castro, Advogado: Dr. Hermeto Muller, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adimplemento do adicional de insalubridade e seus reflexos tão somente em relação ao período anterior à vigência da Lei n.º 13.342/2016. **Processo: RR - 12075-51.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANIELA BASTEIRO BENVENUTI E OUTROS, Advogado: Dr. Everson Ricardo Franco Peres Gonçalves, Advogado: Dr. Everson Ricardo Franco Peres Goncalves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Mie Kimura Barão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamantes, beneficiários da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determinar a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, bem assim para afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 11615-61.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): AYALA ASSUNTA CIOLETE E SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10287-36.2019.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODRIGO JOSE DE ASSIS, Advogada: Dra. Poliana Barbosa Resende, Recorrido(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Monteiro Filho, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Alexander Cerqueira Martins, Advogado: Dr. Diogo José da Silva, Advogado: Dr. Sidney Machado Torres, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, como labor extraordinário, e reflexos, com o adicional convencional, se houver, ou o legal, nos dias em que houve efetiva prestação de serviços, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais, ora arbitrados em 10% do valor da condenação. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1289-42.2013.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Apicciarella, Recorrido(s): OSMAIR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 683-29.2013.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. (SUCESSOR BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) , Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): BRUNA ANGÉLICA CARVALHO LEITE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. (SUCESSOR BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) , esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 648-27.2020.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DA VARJOTA, Advogada: Dra. Ivilla Barbosa Araujo, Recorrido(s): LIDIANE PEREIRA, Advogado: Dr. José Urtiga de Sá Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 563-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

71.2021.5.13.0001 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THIAGO MOREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Recorrido(s): CERÂMICA ELIZABETH LTDA, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, pela inobservância do intervalo destinado à recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença, bem assim ao pagamento dos honorários de sucumbência, ora fixados no percentual de 10%. Uma vez que a presente ação foi ajuizada sob a regência da Lei n.º 13.467/2017, arbitram-se as custas processuais em R\$ 389,62, calculadas sobre a soma dos valores fixados no pedido C1 da inicial, cujo montante é de R\$ 19.481,40. Observação 1: o douto Representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral. Observação 2: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte THIAGO MOREIRA TAVARES, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 138-92.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): AQUILA PATRICIA DA ROCHA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente lide, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: ED-ED-ARR - 1001801-67.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. (SUCESSOR DA BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, VOTORANTIM S.A. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO), Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, GABRIELA CRISTINA ZABOT, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Karina Amadio, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem, anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 27/04/2022, em virtude de impedimento do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, mantendo-se a conclusão do acórdão no sentido de: "por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação". Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. (SUCESSOR DA BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, VOTORANTIM S.A. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO), esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ED-RR - 1000623-85.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO APARECIDO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Cilene Fazio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para, prestando esclarecimentos e sanando omissão, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, determinar que, no cálculo resultante da condenação da reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, sejam observados os reflexos pertinentes, as diferenças de horas extras durante o período imprescrito e as parcelas vincendas enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1000507-70.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, SUENE SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 10929-93.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): LOGOS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, LUDMILA FRANCIELLY OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 591-85.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): MARIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, Advogada: Dra. Lilian Pires de Abreu, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 524-42.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, VANIA MOURA VIEIRA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1058200-37.2009.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): FOSSIL SANEAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, RODRIGO NABARRO LUCAS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000341-39.2020.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Lemos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000079-02.2020.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISBERG FREIRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 153000-59.2007.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADENILSON CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Agravado(s): IBIZA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, MARIA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo José Magalhães Mousinho, RINALDO SGANZELA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100479-50.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GASTON MARCELO ARNEZ SOLIS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100233-96.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): ANDERSON PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Graça de Queiroz, Decisão: por unanimidade, determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21686-59.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARI SILVIA NIENOW NICHELE, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Pedro Soares Seeger, patrono da parte MARI SILVIA NIENOW NICHELE, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20597-13.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): TAMIRYS DOS SANTOS SANTOS, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Advogada: Dra. Denise Izumi Miyagusku Medaglia, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11625-49.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11372-89.2020.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11052-17.2020.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIGLA ENGENHARIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): MANOEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Vicente de Araújo Lemes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10291-56.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELSO RICARDO DOS SANTOS MARCHI E OUTROS, Advogada: Dra. Isabella Carrazzone de Oliveira, Agravado(s): EDSON TERIN, Advogado: Dr. Julio César Rodrigues, GIRO LOGISTICA INTEGRADA LTDA., MAURO RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. Igor Fragoso Rocha, ODETE NATALINA DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10134-19.2016.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MILTON FERNANDES FONTES, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1942-48.2016.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): HENRIQUE ALEXANDRE DIAS ARAGAO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1396-45.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): FLAVIO BISCA FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1028-12.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): SILAS MICAEL DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Arthur Mikael Marques Bastos, Advogado: Dr. Manoel Jobson Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1015-81.2019.5.08.0004**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Procurador: Dr. George Augusto Viana Silva, Agravado(s): ANTONIO MARCO COUTINHO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS - 3º OFÍCIO DE NOTAS E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Advogado: Dr. Felipe Jales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002-77.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses, Advogado: Dr. Ana Caroline Carvalho Gadelha Fontes Fonseca Vieira, Advogado: Dr. Matheus de Souza Granja, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "dispensa discriminatória - esquizofrenia", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo Interno interposto pela reclamada. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 942-60.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): ELIAS GRIGORIO DE LAIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 545-18.2019.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): VALKIRIA APARECIDA PEDRO, Advogado: Dr. Romulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 299-18.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bruno Ferreira Correia Lima, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Dr. Marcos Francisco Campelo, Advogado: Dr. Francisco Davi Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 292-10.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): MANOEL FERNANDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 242-41.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): SARAH BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 159-74.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JAGUARACY CRUZ BARBOSA, Advogado: Dr. Nailton Cavalcante de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais", negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 143-45.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): AUXILIADORA DA SILVA BRITO GUEDES, Advogado: Dr. Ana Paula Ivo Fernandes, Advogada: Dra. Andréa Elda Reis Mendonça, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ARR - 1000893-23.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO CESAR DE MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Advogada: Dra. Renata Rodriguez de Souza Gurgel do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): BANANA VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Parras Abbud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo do Instrumento. Acordam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: ARR - 100022-02.2018.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON MARCOS PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela parte reclamante, por afronta ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário básico, devido a partir de 3/12/2013 (data da regulamentação do artigo 193, II, da CLT pela Portaria n.º 1.885/2013 do Ministério do Trabalho), bem como seus reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Juros e correção monetária na forma do que fora decidido pelo STF no julgamento da ADC n.º 58 (IPCA-E, na fase pré-judicial, e SELIC, a partir do ajuizamento da ação). **Processo: AIRR - 1000841-09.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000808-46.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ROSANA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000693-34.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRESSA VALERIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

METALPUR MANUTENCAO REPARACAO E INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Collesi Schmidt, MODERNA EMPREGOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ednilson Henrique Siqueira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000522-55.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA, Advogado: Dr. Heron Viana da Silva, KELLY SHAIENE INACIO, Advogado: Dr. Daniel Verndl, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000183-50.2021.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA DO LAJEADO E ADJACENCIAS, ISABELE SOBREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ente Público", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000127-05.2020.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELINO COELHO DE BRITO, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): PARMEGIANA FACTORY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Justino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000090-76.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BOMBONATO E OUTRA, Advogado: Dr. João Gabriel Bighetti Facioli, Agravado(s): ALCIR RODRIGUES DE AGUIAR, MAX PAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, VANIA FERREIRA RODRIGUES DE AGUIAR, VINICIUS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Chiodaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000061-89.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ALAOR LONGUINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sandro Menezes dos Santos, KINGS GOVERNANCA DE SERVICOS EIRELI, SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcisio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131161-14.2015.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Coêlho Costa Cruz, Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): JOÃO MEDEIROS DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 102618-87.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIA JOSE ALVARENGA FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Claudia Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Martins Vasconcelos Júnior, S M C MACAENSE MANUTENCAO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101933-14.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flavia Rodrigues Correa, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Marcela Penalber de Niemeyer, JOSE RICARDO LOPES, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101499-54.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ERONILDO DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Anderson Bruno Moreira de Moraes, FAXE DRILLING SERVICOS DE PETROLEO - EIRELI, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, FIVE STAR OFFSHORE SERVICOS E LOCACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101096-83.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, KELY ROSE VIEIRA FELIPE, Advogado: Dr. Ueli Leibacher, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100898-03.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Agravado(s): LILIA PEDRO BATISTA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 100883-25.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): ELIZANGELA DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100752-59.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO DA SILVA, Advogada: Dra. Paola Duarte da Silva Dias, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100646-49.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): RAPHAEL MENTOR RANGEL CURTY, Advogada: Dra. Alessandra da Cunha Pinto, Advogado: Dr. Beatriz da Cunha Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100642-63.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., MARCIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Cabral Marques da Silva Lavinias, Advogado: Dr. Leonardo Paschoal da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100561-59.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADALBERTO LUIZ DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, MASSA FALIDA de EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Joana D´Arc Victorino Colanhese, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100471-96.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO CESAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA AURY SILVA E MORAES S/S, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "comissões - critério de cálculo das horas extras", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70600-04.2006.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21690-73.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, SILVIA DA ROSA CORREA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21174-38.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): SUZANA LEGG DA SILVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20993-69.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Agravado(s): ANDERSON RENAN DA SILVA FLORES, Advogada: Dra. Francine Moreira da Costa, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20514-28.2020.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, MARCO ANTONIO OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Maraisa Talaska Porto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20483-74.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): EVANIR TERESINHA GAMBOA BAIROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20080-23.2021.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): TATIANE FRANCISCO GONCALVES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Schmidt Krube, YC SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20028-25.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, LEONI REGINA PINHEIRO DOMINGOS, Advogada: Dra. Natália Cardoso Dotto, Advogado: Dr. Kahena Jachn Rosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18011-91.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, IRISNETE FRANCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12135-58.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT SA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Procurador: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): SALETE ALVES DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Rosângela Augusta dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12107-12.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DORACINA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11968-30.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Dr. Amanda Ferreira da Silva, Agravado(s): CELSO DE PAULA VERGILIO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "duração do trabalho - compensação de jornada - regime 12x36", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11722-43.2017.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): HUGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Sérgio de Oliveira Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante aos temas "Adicional por Tempo de Serviço - quinquênio e reflexos" e "Adicional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de periculosidade - Agente de Apoio Socioeducativo", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11548-97.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BEATRIZ NASCIMENTO CRISTELLI, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Danilo Aragão Santos Advogados, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11474-97.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JULIANA DE FATIMA EMIDIO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - não conhecer do Agravo de instrumento em relação ao tema "Proteção do trabalho da mulher. Intervalo previsto no artigo 384 da CLT"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11449-29.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Luiz, Agravado(s): MARIANA ANDREZA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "inépcia da petição inicial", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: o Dr. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, patrono da parte MARIANA ANDREZA GOMES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11362-78.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., MARCOS PAULO MOREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11214-67.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALEXANDRE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Advogado: Dr. Pamela Cristina Feliciano Antunes, ANTONIO FERNANDES RIBEIRO FILHO, CESAR LUIZ MONTEIRO JUNIOR, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, GPMRV SERVICOS - GUARDA PATRIMONIAL MEDIANTE RONDA VEICULAR EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento, no particular; e b) reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11127-69.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KEZIA EUGENIA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Raphael Levino Dantas, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11109-40.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Agravado(s): JACI AUREA SALES DE BRITO CHAVES, Advogado: Dr. Fabricio da Silva Lopes, Advogado: Dr. Danilo Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "gestante - garantia provisória no emprego - desconhecimento da gravidez no ato da dispensa e recusa à reintegração no emprego", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10985-26.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Vilma Bretz da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Santos Magalhães, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Bretz Costa, Advogado: Dr. Laura Shayene da Silva Hirata, Agravado(s): TULIO ELIAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscila de Souza Talamo, WALISSON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Warley Sergio Arruda Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição nº TST - Pet. 397163/2022-9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10864-71.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DIVINO ADOLFO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "transação extrajudicial - plano de aposentadoria espontânea (PAE) - ausência de previsão expressa de quitação ampla e irrestrita das parcelas referentes ao contrato de emprego em norma coletiva" e "diferenças salariais - reajuste salarial - previsão em norma coletiva - defasagem da matriz salarial - alteração lesiva do contrato de emprego", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10861-32.2019.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): CELSO FERREIRA, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Advogado: Dr. Bruno Ganacin Torturelo, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10692-16.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Elias, Advogado: Dr. Ana Rosa de Magalhaes Giolo, Advogado: Dr. Danieli Galhardo Picelli, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Filipe Marques Mangerona, Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10656-84.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): CYNTIA MARIANO DA SILVA QUINTINO, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10652-37.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniela de Freitas, SANDRA REGINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10606-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

92.2019.5.15.0062 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON JULIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10598-67.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL), Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, VANDA MARCIA PROENCA, Advogada: Dra. Jane Aparecida Pires, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10570-95.2021.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): OTAMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Oliveira Focas de Araujo, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Carvalho Neves, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10495-41.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, FABIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Ortiz de Godoy, Advogado: Dr. Joanna Benedini Strini Portinari Beja, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10460-37.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, MARIA BETANIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Zagatti Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10424-28.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): JOSE HENRIQUE BUGALHO, Advogado: Dr. Roberto Coutinho Martins, R V ARAUJO TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10421-73.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARCELLE TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10420-04.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE FIACAO E TECIDOS SANTO ANTONIO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Vitor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): GERALDETE DE SOUZA, Advogada: Dra. Kaliana Silveira Soares Oliveira, ROBSON LUIZ PEREIRA BRAGA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10364-32.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JULIANA NOVAIS RESENDE, Advogado: Dr. Silas Teixeira Moreira, MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10317-21.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Alves de Barros, RONILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiana Aparecida de Souza Lagasse, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10237-02.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, JOELMA MICHELE DE PROENCA TIBURCIO, Advogado: Dr. Reginaldo Emílio Lonardi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10218-37.2020.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FOXLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, MARIA CRISTINA LAURIANO, Advogado: Dr. Leonardo Nogueira Linhares, Advogado: Dr. Emiliano Dias Linhares Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10172-57.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, MARCONE FIGUEIREDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "juros da mora - base de cálculo do imposto de renda" e "benefícios da justiça gratuita"; IV -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10151-96.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARCIA CRISTINA PINTO, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10112-64.2020.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO PAULINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Agravado(s): METALURGICA VARZEA PAULISTA LTDA, Advogado: Dr. Gisele Mathias Nivoloni, Advogada: Dra. Selma Lúcia Doná, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5426-10.2012.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUGLAS DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Vivian Rodrigues Amaral, S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2267-85.2018.5.19.0057 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE, Advogado: Dr. Fábio Henrique Cavalcante Gomes, Advogado: Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): ADEBORA DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Dra. Kellyane Celestino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1988-10.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MIRIAM MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1867-85.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): KAYLO MICAEL SANTANA VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Dr. Ricardo Nazareno Tosta, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para fazer constar como agravante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF) e como agravados KAYLO MICAEL SANTANA VIEIRA e TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA; II - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1605-42.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAVID RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Agravado(s): COONAGRO COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Marisa Ayres de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1403-64.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALDOVRANDO DE CARVALHO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Advogada: Dra. Francisca J. Eire Calixto de A. Moraes, Advogado: Dr. Flavio Henrique Luna Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 1366-55.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MARIANA FELIX ANDRADE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Elmar Pinheiro Oliveira, Advogado: Dr. Ciro Santos Souza, PROJECT SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pimenta de Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1317-67.2010.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA ROCHA COLLEONI, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1279-92.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO RUPPEL, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, L. XAVIER - ATIVIDADES DE COBRANCAS EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Ribas de Souza, M.B.M - BERARDIN ADOVADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Andre Dias Andrade, Advogado: Dr. Isadora Mudrei Correia, VERBA SERVICIO NACIONAL DE COBRANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Ribas de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 1230-20.2018.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Kelly Caroline Carvalho Goncalves Parchen, Agravado(s): JOSE CELIMARIO PALHARES DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Pikussa, SST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Simon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada - Súmula n.º 331, IV, do TST", negar-lhe provimento, e reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que se refere ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1161-74.2017.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): CAROLINA CLEMENT HERCULANO, Advogado: Dr. Alessandro Jambers Hidalgo Gimenez, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de gratuidade da justiça formulado pela reclamada; II - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1094-98.2018.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Advogada: Dra. Pollyana Silva Sanches, Advogada: Dra. Gabriela Moura da Luz, Agravado(s): ETANIA DE MOURA ALVES, Advogado: Dr. Kelson Halley de Sousa Barros, Advogado: Dr. Aquila Goncalves Araujo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 978-76.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jose Roberto Burgos Freire, Agravado(s): FRANCENILTON MATOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Ruan Felix Santana, Advogado: Dr. Joao dos Santos Pita Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por dano moral - transporte de valores - motorista - exercício de função diversa daquela para a qual o empregado foi contratado", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

940-60.2018.5.23.0036 da 23ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): MARCOS ROGERIO SOARES, Advogada: Dra. Edione Brandão da Silva, Advogado: Dr. Andreia Luiza Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de gratuidade da justiça formulado pela reclamada; II - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 869-63.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, FLORISVALDO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 840-57.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, VERA DEUZA DE ALCANTARA PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Morais Diniz Félix Freitas, Advogado: Dr. Erli Batista de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793-83.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA GORETE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761-17.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Daiane Medino da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): JOAO FRANCISCO HENRIQUE, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 646-11.2020.5.08.0115 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO GRACA DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Oliveira Landin, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Larissa Cordovil Araujo, Advogada: Dra. Hannah Luiza Dutra Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641-36.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, LUIZ COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Luiza Horta B. da S. Cesário Rosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 624-14.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, PAMELA ROBERTA SILVA DE MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Waldemir Costa da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549-30.2017.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LM WIND POWER DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSIVALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "diferenças de FGTS/Julgamento extra petita" e "Diferenças de FGTS/Ônus da prova", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-27.2021.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): ROSIMARIO DE SOUZA DANTAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 511-44.2020.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Agravado(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, HUMBERTO PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 510-51.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO DE FREITAS CORREA, Advogado: Dr. Gildesse da Silva Souza, WRM TRANSPORTE E CONSTRUTORA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 427-18.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEVERSON DALMANN, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): TUBFIT EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-78.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARY CARLA FERRAZ MACEDO, Advogado: Dr. Moisés Ronacher Dantas, Advogado: Dr. Afonso Silva Almeida, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420-97.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): ELENI DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de gratuidade da justiça formulado pela reclamada; II - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 337-23.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCILO RANIERE CAMARA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Hugo Victor Gomes Venancio Melo, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 302-53.2013.5.15.0156 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO BORDIN, Advogado: Dr. Gil Donizeti de Oliveira, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 293-48.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Agravado(s): GREYCI LANE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regis de Sousa Melo, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221-44.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): IVANA PATRÍCIA ARAUJO LEAL, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, TECLIGHT SELECOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Silva Vinhal, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192-79.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Advogado: Dr. Marina Funez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-30.2020.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): IZAIAS MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Jones de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 177-10.2020.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS MATOS, Advogada: Dra. Italana Gabriela Silva Macedo, SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Juliana Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165-45.2013.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JULIO CESAR VITORIA MORAES, Advogado: Dr. Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 152-16.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORSEGUPS SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149-82.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, HILLGURNEY ALVES EHM, Advogada: Dra. Karen Karoliny Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141-66.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, CONSORCIO SALVADOR CONTROL II, Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): RENISIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Advogado: Dr. Márcio de Sá Telles Nogueira, Advogada: Dra. Francilene da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira e segunda reclamadas - CONSORCIO SALVADOR CONTROL II e ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. **Processo: AIRR - 121-16.2020.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Víctor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, EZEQUIAS ALEXANDRE BATALHA, Advogado: Dr. Valdison Pinto de Araújo, Advogado: Dr. Michael Queiroz Leitao, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 99-86.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogado: Dr. Cristhiano Oliveira Mascarenhas, Advogada: Dra. Karla Juliana Gomes Carneiro, Agravado(s): GLEYZE ARAUJO CONCEICAO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Larissa Cesar Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Cintia de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-21.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Pedro Salim Carone, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, STEFANI MARIANE DOS SANTOS NEVES AQUINO, Advogado: Dr. Jânio Quadros José Roldão, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Advogado: Dr. Melquisedec José Roldão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - não conhecer do Agravo de instrumento em relação ao tema "indenização por dano moral"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1001165-65.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença (fl. 801) no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 1000564-73.2013.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ANDRÉ FORTE, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): EMIC – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ENSAIO LTDA., Advogada: Dra. Claudine Adamowicz Rebello, IVAN RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. João Inácio Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista com relação ao tópico "multa por embargos de declaração"; II) conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "multa por embargos de declaração", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% pela oposição dos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte PAULO ANDRÉ FORTE, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Claudine Adamowicz Rebello, patrona da parte EMIC – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ENSAIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20443-51.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSAI BERNARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Rezende Batista, Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 1554-90.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARTUR JOSÉ DE LEMOS, Advogado: Dr. Danielle Todeschini Lermann, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado com respeito aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) a) conhecer do recuso de revista do reclamante quanto ao tema "PLR - diferenças pela integração da gratificação semestral paga mensalmente", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela denominada gratificação semestral, paga mensalmente, na base de cálculo da PLR; b) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação do reclamado ao pagamento de intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437, I, do TST, nos dias em que o labor ultrapassou seis horas e nos quais a redução do mencionado intervalo ultrapassou cinco minutos no total, somados os do início e os do término do intervalo. Observação: a Dra. Katiuscia dos Santos Lemos, patrono da parte ARTUR JOSÉ DE LEMOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 859-62.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE DE CASTILHO SOBETER, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): OAP - OFTALMOLOGISTAS ASSOCIADOS DO PARANA LTDA, Advogado: Dr. Gioser Antonio Olivette Cavet, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para suspender a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, pelo prazo de dois anos, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 1001155-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

55.2016.5.02.0074 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA FERRAZ DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Marques de Figueiredo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Monica Barbosa Martírio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 137100-62.2009.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, IJULIANE WESCHENFELDER, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A., Advogado: Dr. Rita Armani, PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com os processos AIRR-1489-27.2012.5.09.0018 e ARR-298700-69.2009.5.09.0411, conclusos ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa em virtude de vista regimental. **Processo: RR - 101969-89.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FACULDADES CATOLICAS, Advogado: Dr. Victor Farjalla, Advogado: Dr. Ramiro Farjalla Ferreira, Recorrido(s): MICHEL DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Rosana dos Santos Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença, de fls. 228-230, que julgou totalmente improcedente a demanda. Observação: o Dr. Victor Farjalla, patrono da parte FACULDADES CATOLICAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101612-50.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeira instância, a fim de que processe e julgue as pretensões deduzidas na petição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inicial, como entender de direito. Observação: o douto Representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral. **Processo: RR - 87100-35.2007.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GAMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/08/2022, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de risco portuário - terminal privativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST (antiga OJ 363 da SBDI-1, parte final), e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução, do crédito do empregado, dos valores recolhidos pelo empregador a título de imposto de renda, nos termos da Súmula 368, II e VI, do TST; III) não conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - ônus da prova". Mantido o valor da condenação. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20024-44.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): DENISE ELISABETE DA SILVA GORSKI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177 de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 10658-37.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, LUCAS DA SILVA FRANÇA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a declaração de vínculo empregatício entre o obreiro e o tomador de serviços - Banco Bradesco Cartões S.A., e consequentemente excluir da condenação a aplicação das normas coletivas dos bancários e o pagamento de horas extras em face da jornada dos bancários. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita - fl. 636. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 10387-78.2013.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): VIJAY DA SILVA HOOSEIN, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política no recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo das funções de venda de produtos bancários e de empresas coligadas e respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10189-30.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1425-87.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SILVA DA PAZ, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 879, § 7º, da CLT e 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1249-41.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DR/DF, Advogado: Dr. Flávio Salomão Borges Lustosa, Advogado: Dr. Julio Cesar Dias Marques Junior, Recorrido(s): COSMO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mara Diniz Marques, Advogado: Dr. Grazielle Diniz Marques, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 691-66.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/09/2022 em análise conjunta com o processo RR-10972-29.2019.5.03.0010, objeto de vista regimental. **Processo: RR - 541-36.2011.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Recorrido(s): RICARDO REZENDE DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) deixar de analisar a nulidade em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; III) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos critérios de atualização monetária expressamente definidos na decisão exequenda, qual seja,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juros e atualização monetária na forma da Lei 8.177/91, artigo 39, §1º, observada a Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 260-08.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALERIA MARIA VITALI, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Jessica Santos de Macedo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - doença ocupacional - reintegração", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o dano moral sofrido pela autora e condenar o banco reclamado a pagar indenização no importe de R\$20.000,00. Como corolário lógico não subsiste a condenação da autora a honorários de sucumbência. Invertidos integralmente os ônus da sucumbência. Acrescidos R\$20.000,00 ao valor da condenação arbitrado na origem, para fins de cômputo das custas. **Processo: RR - 4-55.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): AOR BOEIRA SURIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 22/06/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda para a sessão do dia 14/09/2022 e suspender o julgamento do processo, com voto já consignado do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10443-13.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Junior, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao recurso de agravo a fim de reanalisar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10049-43.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): ISAAC ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Advogada: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Advogada: Dra. Isabela Siqueira Cavanellas, Agravado(s): GERALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Vieira, Advogado: Dr. Tiago José Gama Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Carolina Vasconcellos de Carvalho e Lima, GERALDO DA SILVA VIEIRA - ME, Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Vieira, Advogado: Dr. Tiago José Gama Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Carolina Vasconcellos de Carvalho e Lima, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/09/2022 em análise conjunta com o processo RR - 3119-05.2015.5.12.0027, objeto de vista regimental. **Processo: AIRR - 100433-51.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Agravado(s): MARCIA BORGES FREIRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/08/2022, por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/09/2022 para análise conjunta com o processo RRAg - 1279-29.2017.5.09.0073. **Processo: AIRR - 20838-35.2019.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, LUCAS ALFREDO KIEKOW SILVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1058-18.2020.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): FRANCINETE CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Meire M. Pinto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-60.2003.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORTON SENG ANTUNES SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Riedel, Resende e Advogados Associados S/C, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte NORTON SENG ANTUNES SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 506-27.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/12/2020, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa para a sessão do dia 14/09/2022 e suspender o julgamento do processo com voto já consignado do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) indeferir a petição do substituído; II) determinar a intimação do substituído peticionante em nome do patrono constituído; III) não reconhecer a transcendência do tema "justiça gratuita"; IV) reconhecer a transcendência jurídica do tema "litispendência"; V) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-23.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): T E S E - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): PATRICIA TEIXEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Vinicius Ventura Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-17.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): T E S E - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogada: Dra. Luana Lima Freitas Ferreira, Advogado: Dr. Adler Luis da Nobrega Carneiro e Silva, Agravado(s): MARILANDIA PINHEIRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Ventura Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000703-63.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LILANA GENONADIO PRACIDELLI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido do reclamante e determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, observada a tolerância prevista no art. 58, parágrafo primeiro, da CLT; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 21731-10.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): RIQUEL SOUSA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 20552-48.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELAINE DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Jessyca Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. LIMPEZA DE BANHEIRO NÃO CONSIDERADO PÚBLICO NEM DE GRANDE CIRCULAÇÃO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. LIMPEZA DE BANHEIRO NÃO CONSIDERADO PÚBLICO NEM DE GRANDE CIRCULAÇÃO", por ter sido contrariada a Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais é isenta a reclamante. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante, nos termos da ADI 5.766. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 11343-90.2017.5.18.0221 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO DE AVILA DEBOM REY, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Martins, Advogada: Dra. Iara Ascêncio Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10613-34.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CARLOS ROGÉRIO COUTINHO DE MELLO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1110-48.2016.5.06.0271 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDER MORAES GALVAO PACHECO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos Avelino de Melo, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Monalisa Ventura Leite Marques, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte VANDER MORAES GALVAO PACHECO, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 916-90.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ARTHUR DANNER HARTMANN, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 739-44.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS TAVARES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS APLICADA PELO TRT, por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protetatórios; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte MARCOS TAVARES, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 216-74.2013.5.14.0006 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IZAIAS GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Maiara Alves Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Maurício Vedovato, Advogado: Dr. Celia Mara Peres, Advogada: Dra. Isabela Mara Bodo, Advogada: Dra. Elaine Perez, Advogada: Dra. Brenda Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade: I - excluir o indicador da Lei nº 13.467/2017; II - por imperativo lógico-jurídico, inverter a ordem de apreciação dos recursos para examinar o recurso de revista da reclamada antes do agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONVERSÃO DA REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO PERÍODO ESTABILITÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a estabilidade do reclamante se exauriu um ano após o fim do seu mandato referente à eleição de 2012, cassar a reintegração cautelar deferida nestes autos, mantendo-se o direito à indenização substitutiva referente a esse período de estabilidade, compensando-se os valores já recebidos durante tal período específico, conforme for apurado em liquidação de sentença. Quanto aos valores recebidos após o término da estabilidade reconhecida neste processo, tendo sido recebidos de boa-fé pelo reclamante, não há que falar em dedução, compensação, muito menos devolução.; IV - julgar prejudicado agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FATO SUPERVENIENTE. REELEIÇÃO" e "CONTROVÉRSIA QUANTO À APRECIÇÃO DE FATO NOVO PELO TRT APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO (ACÓRDÃO PROFERIDO EM 2014). PRETENSÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRONUNCIAMENTO SOBRE A ABRANGÊNCIA DO PERÍODO DE ESTABILIDADE ANTE A REELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRIGENTE SINDICAL ATÉ 2021"; e V - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DIRIGENTE SINDICAL. CONVERSÃO DA REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. CONTROVÉRSIA QUANTO À EXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS PARTES E QUANTO À BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO". Observação 1: a Dra. Célia Mara Peres Pastore falou pela parte PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte IZAIAS GONÇALVES NUNES. Observação 3: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 3666100-12.2009.5.09.0011 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DUNDER DIAS, Advogado: Dr. Élito Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 68800-97.1998.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEDRO LUCIANO BERNELEAU O'NEIL, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES UTILIZADOS NA CONTA. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada pelo TRT e, passando ao exame da matéria de ordem pública em debate nos autos, em relação à qual há tese vinculante do STF a ser observada, determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 20105-81.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): GILSON CARDOSO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. André Heineck Kruse, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 20018-36.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hofmeister Kersting, Advogada: Dra. Aline Ribeiro Babetzki, Recorrido(s): PATRICIA MARQUES, Advogado: Dr. André Ítalo da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 12133-18.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA de EDITORA FONTANA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Recorrido(s): DARCI MAXIMINO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Mayco Martinez, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF, bem como o art. 124 da Lei n.º 11.101/2005, tendo em vista que a reclamada é massa falida. **Processo: RR - 10972-29.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRISCILA MENDES SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Recorrido(s): WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 01/12/2021, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa para a sessão do dia 14/09/2022 e suspender o julgamento do processo, com o voto já consignado da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 461 DA CLT AOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, reconhecer que as alterações decorrentes da Lei 13.467/17, no que concerne à matéria em epígrafe, não repercutem na esfera jurídica da reclamante, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, em razão do reconhecimento da equiparação salarial com o paradigma indicado, bem como os reflexos decorrentes, a partir do período do contrato laboral em que a reclamante passou a exercer a função de motociclista (01/10/2014), conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "DEPRECIÇÃO E DESGASTE DE MOTOCICLETA UTILIZADA NA ATIVIDADE LABORAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTOCICLISTA", julgando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 10562-11.2013.5.01.0018 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): GLAUCIA DA SILVA RODRIGUES REIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 3119-05.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAMUEL FELIZARDO ANDRE, Advogado: Dr. Idelfonso Leal de Souza, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Advogado: Dr. Marcos Rosa Vieira, Advogado: Dr. Josiane Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Viviana Martins, Advogado: Dr. Roselaine Astrissi, Recorrido(s): CONCEITO ND DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Junior, Advogado: Dr. Elisson Fernandes de Brito, Advogado: Dr. Silvana Neto Nuernberg Oecksler, NATAN EVALDT PEREIRA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 17/8/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e suspender o julgamento do processo para análise conjunta com o Ag-AIRR-10049-43.2017.5.03.0181, na sessão do dia 14/09/2022, com o voto já consignado da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESCUMPRIMENTO PELO EXEQUENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EFETUADA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13.467/2017. EXECUÇÃO EM CURSO ANTES VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. INAPLICABILIDADE", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 789-14.2020.5.17.0191 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JSL S/A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Recorrido(s): CELSO PEREIRA FURTADO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Advogada: Dra. Samara Teles Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. SEGURO GARANTIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DO PRÊMIO", por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que este julgue o recurso ordinário principal da reclamada e o recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. Observação: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte JSL S/A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 548-42.2020.5.12.0009 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LINDOMAR RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. PRÊMIOS PELO CUMPRIMENTO DE METAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICABILIDADE DA OJ Nº 397 DA SBDI-1 E DA SÚMULA Nº 340 DO TST", por má aplicação da OJ nº 397 da SBDI-1 e da Súmula nº 340, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação dos referidos verbetes para efeito de cálculo das horas extraordinárias referentes aos valores recebidos a título de prêmios; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e, por conseguinte, determinar que seja aplicada à condenação em honorários advocatícios a tese vinculante nos termos da ADI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF; IV - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM . DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido do reclamante e determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 353-33.2013.5.09.0673 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): EDVALDO SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 124-08.2020.5.09.0195 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WELLINGTON SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Baranzelli, Recorrido(s): I.SIRTOLI & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Thomann, Advogado: Dr. Marilan de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 832 da CLT e 489 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, especificamente no que se refere à prova ou não da ausência de treinamento. Observação: a Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque falou pela parte I.SIRTOLI & CIA. LTDA. - ME. **Processo: RR - 29-37.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIEL DA CUNHA GALLO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: Ag-AIRR - 288100-96.2008.5.09.0322 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para seguir no exame do agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10074-17.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, EMANUEL SAVIO SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, ISABELLY VITORIA SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, KENIA ROSA SOUZA PAULA GOMES, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, MATEUS FELIPE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, SUELE CAROLINE SILVA PAULA, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 2006-09.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GILMAR ANTONIO GARDIN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte superior, ante a sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à nulidade do acordo de compensação de jornada e à apuração das horas extras; II - reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 1279-29.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO LOURENCO, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/08/2022, por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/09/2022 em análise conjunta com o AIRR - 100433-51.2020.5.01.0036. **Processo: RR - 10318-91.2013.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCO ANTONIO JESUS CRUZ, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 3337-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

69.2012.5.02.0042 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MIRIAM MARTINS, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 1000958-39.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JULIANDERSON LINO DE PAULA, Advogado: Dr. Igor Reis Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20701-43.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: IGOR JOAO FAE, Advogada: Dra. RAFAEL DUTRA DE MENDONCA, MARINES LURDES LOVAT, Advogada: Dra. RAFAEL DUTRA DE MENDONCA, RECORRIDO: MARIA DE FATIMA GONCALVES MARQUES, Advogada: Dra. MAURO LEANDRO CIERVO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 17/08/2022, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 188000-04.2013.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FACTOBRAS COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Rowena Tabachi Covre, Advogado: Dr. Thiago Alexandre Fadini, Recorrido(s): G2 CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Cibien Guitolini, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 10/11/2021, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20440-35.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Terezinha de Sousa Oliveira, Recorrido(s): MARCOS DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 22/06/2022, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 10461-57.2014.5.15.0047 da 15ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO BENEDITO FRANÇA, Advogado: Dr. Jefesson Pontes de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Cardoso Guimarães, TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Valeria Cristina Paulino, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/03/2022, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 186 do Código Civil, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que dele não conhecia; e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais ao reclamante fixada no valor de R\$ 10.000,00, com acréscimos das custas correspondentes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido quanto ao conhecimento. Observação 3: o Dr. Jefersson Pontes de Oliveira advogado da parte ANTÔNIO BENEDITO FRANÇA esteve presente à sessão. **Processo: RR - 865-53.2018.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELAINE SILVA LISBOA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/05/2022, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras e reflexos, consoante o tópico "HORAS EXTRAS PELO LABOR EXCEDENTE À 6ª HORA DIÁRIA. 7ª e 8ª HORA" às fls. 1.420-1.431 da sentença. Defere-se, ainda, a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Por fim, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos temas remanescentes dos recursos ordinários da reclamada ("das contribuições previdenciárias" e "alíquota SAT") e da reclamante ("majoração dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

honorários advocatícios") tidos por prejudicados. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte ELAINE SILVA LISBOA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 732-22.2014.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, SEDINEI DE FARIAS, Advogado: Dr. José Przepiorski Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 27/04/2022, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 10451-81.2016.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUDIO PROCOPIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: em prosseguimento julgamento suspenso na sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. CARGO DE CONFIANÇA. GERÊNCIA COMPARTILHADA". Observação: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21081-60.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO ALVAREZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 10/08/2022, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda: I - reconhecer a transcendência jurídica e política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: a Dra Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho advogada da parte SANDRO ALVAREZ RODRIGUES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2032-36.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, AGRAVADO: FERNANDA DE ANDRADE MAGALHAES, Advogada: Dra. LUIZ RENNO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NETTO, Advogada: Dra. CLERISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César declarou-se impedido e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma